Autos nº1004601-48.2021.4.01.4101

C E R T I D Ã O

Certifico que, em cumprimento ao r. mandado, no dia 28/05/2024, dirigi-me até a Av. Marechal Rondon, nº 2727, Bairro Dois de Abril, e, vistoriei o veículo objeto da presente penhora, preenchendo o Auto de Penhora e Avaliação, documento e fotos em anexo. No dia, 10 de junho de 2024, retornei ao local e, lá estando, às 17h15mim, **INTIMEI** a empresa TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA., na pessoa de seu representante legal Sr. Renato Rodrigues, que exarou nota de ciente, recebeu a respectiva contrafé e a via do Auto de Penhora e Avaliação, ficando como depositária a Sra. Laisly Rocha Madeira, documento em anexo No dia de hoje, dirigi-me até o Detran e, lá estando, às 08h54mim, procedi ao registro da penhora, conforme documento em anexo.

Ji-Paraná-RO, 11 de junho de 2024.

Luzia Praxedes de Carvalho

Analista judiciária– Oficiala de Justiça

Documento id 2125089146 - Intimação polo passivo

Recebido 11/06/24 08:54

Allan R. Martinelli
Chefe de Registro de Veículos
Mat. 300075876

Subseção Judiciária de Ji-Paraná-RO

2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ji-Paraná-RO

1004601-48.2021.4.01.4101

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

EXECUTADO: TRANSPORTES COLETIVO SERRA AZUL LTDA.

Valor da dívida - R$11,542.72 (a ser atualizada na data do efetivo pagamento) mais honorários advocatícios e custas processuais

Endereço: Av. Marechal Rondon, 2727, Bairro 02 de abril, Ji-Paraná/RO.

DECISÃO/MANDADO

1. Defiro o pedido da exequente ID-1736641058. Expeça-se mandado com o fito de penhorar e avaliar o veículo MBENZ/MPOLO PARADISO LDR, PLACA: NCR3911/RO, CHASSI:9BM6642312B310053, RENAVAM: 00811702189, ANO: 2002, de propriedade do executado e oferecido à penhora no ID-1472160385.

2. PENHORAR e AVALIAR o veículo MBENZ/MPOLO PARADISO LDR, PLACA: NCR3911/RO, CHASSI:9BM6642312B310053, RENAVAM: 00811702189, ANO: 2002, de propriedade do executado e oferecido à penhora no ID-1472160385. **INTIMAR** o representante legal da empresa executada do ato realizado e do prazo legal de 30 (trinta) dias para, caso queira, opor embargos.

3. Proceda-se à restrição de transferência do referido veículo no sistema RENAJUD.

4. Com a devolução do mandado intime-se a exequente para ciência no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para requerer o que lhe couber.

Assinado eletronicamente por: NELSON LIU PITANGA - 01/02/2024 13:15:18
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012516530697200001986708335
Número do documento: 24012516530697200001986708335

Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-25 em 08/09/2026 14:37:07
Número do documento: 24061110360200000002110981649
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061110360200000002110981649
Assinado eletronicamente por: LUZIA PRAXEDES DE CARVALHO - 11/06/2024 10:37:28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	:	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	:	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2024, nesta cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, eu, Luzia Praxedes de Carvalho – Avaliadora (analista judiciária executante de mandados) deste Juízo, abaixo assinada, em cumprimento ao r. mandado, expedido pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Ji-Paraná, procedi à Penhora e Avaliação do bem adiante caracterizado:

01 (um) ônibus (mecânica) Mercedes Benz, carroceria marca Marcopolo Paradiso LDR, placa NCR 3911/RO, CHASSI 9BM6642312B310053, RENAVAN 00811702189, ano 2002. O referido bem está sem abrigo, sujeito a intempéries, parado, sem condições de ser conduzido. Observa-se que, como outros veículos no pátio da garagem da empresa Eucatur, o bem em comento, serve como objeto de reposição de peças a serem reultizadas em outros veículos em atividade. A carroceria está com a pintura desgastada em função da exposição ao tempo (sol e chuva); a cabine está com o painel sem os dispositivos de controle; a parte da frente do veículo, está sem 02 (dois) para-brisas, restando apenas 01(um); uma porta do porta-malas, do lado do motorista, está solta; os banco dos passageiros apresentam bom estado de conservação. No mais, o veículo se encontra em situação de sucata, como demonstram fotos em anexo. Em face das condições de conservação do bem acima indicado, **AVALIO-O** em **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Para elaboração desta avaliação foi utilizado o Método Comparativo e Depreciativo, conforme informações colhidas junto à internet.

Luzia Praxedes de Carvalho
Oficiala de Justiça – Avaliadora

Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-25 em 08/09/2026 14:37:08
Número do documento: 24061110361400000002110981733
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061110361400000002110981733
Assinado eletronicamente por: LUZIA PRAXEDES DE CARVALHO - 11/06/2024 10:37:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Feita a PENHORA ordenada, deixei o bem em poder do(a) Sr(a). Doisy Rocha Moreira, CPF nº 001.604.002-40, ora nomeaodo(a) Fiel Depositário(a), podendo ser encontrado(a) na Av. Marechal Rondon, 2727, 2 vila Abril nesta cidade, o(a) qual, na qualidade de **Fiel Depositário(a)**, obrigou-se a não abrir mãos do bem, sem prévia autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. Do que lavrei o presente, que assino juntamente com o(a) depositário(a).

Luzia Carvalho
Luzia Praxedes de Carvalho
Oficiala de Justiça - Avaliadora

Doisy R. Moreira
Fiel Depositário(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 106.***.***-25 em 08/09/2026 14:37:08
Número do documento: 24061110361400000002110981733
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061110361400000002110981733
Assinado eletronicamente por: LUZIA PRAXEDES DE CARVALHO - 11/06/2024 10:37:29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	:	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	:	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**

FOTOS VEÍCULO OBJETO DE PENHORA E AVALIAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	:	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	:	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	**:**	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	**:**	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	**:**	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**

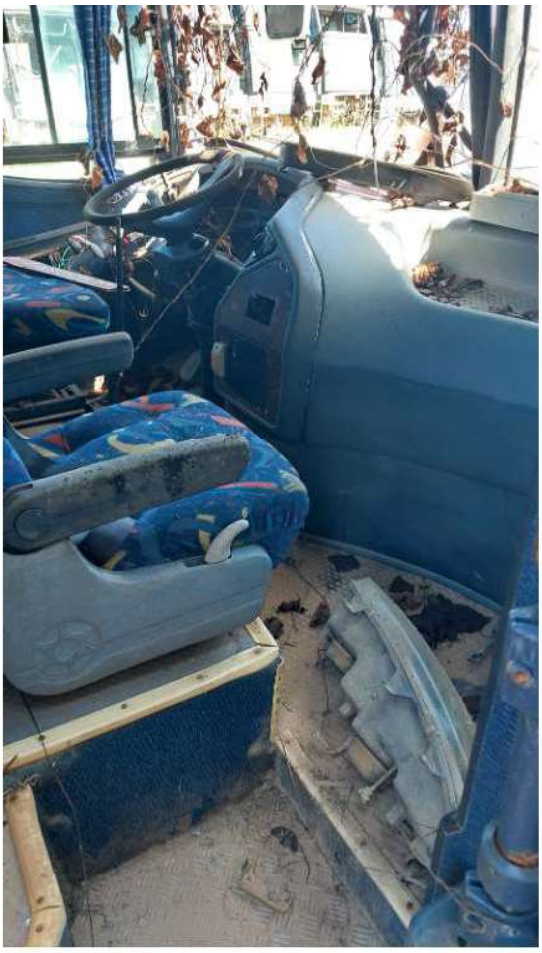




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	:	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	:	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	:	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	:	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	**:**	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	**:**	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	**:**	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**

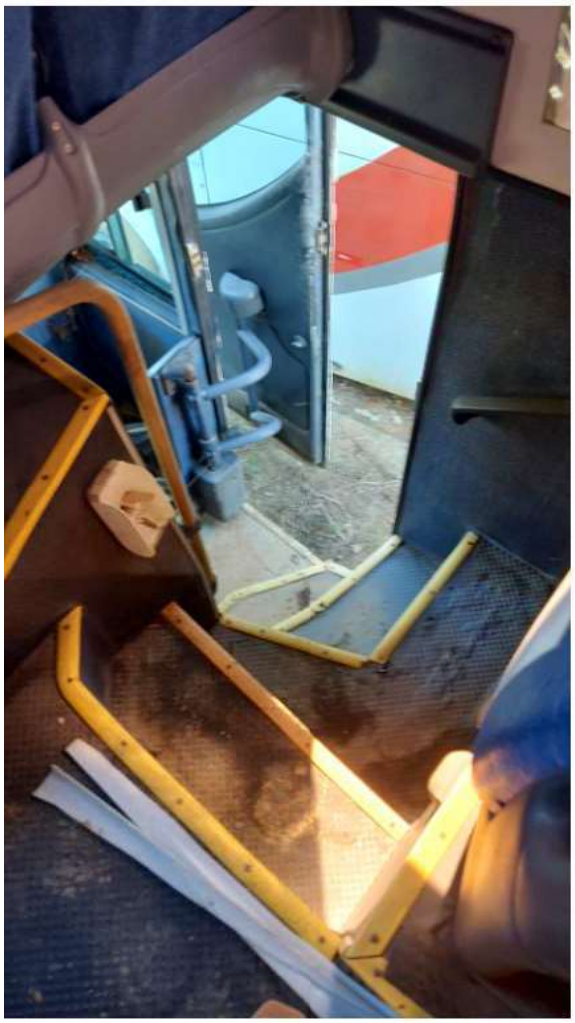






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	:	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	:	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

Processo	:	**1004601-48.2021.4.01.4101**
Exeqüente	:	**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**
Executado	:	**TRANSPORTES COLETIVOS SERRA AZUL.**



